



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE MARIANO MORO  
MARIANO MORO – RS

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 14/2015**  
**PROCESSO Nº 526/2015**

O Município de Mariano Moro, RS, torna público, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que no dia **05 de agosto 2015, às 16 horas**, junto a Prefeitura Municipal, na modalidade Tomada de Preço, estará recebendo e procedendo na abertura dos envelopes de documentação e propostas para contratação dos serviços constantes do objeto deste edital, em sessão pública da Comissão de Licitação.

**Objeto:**

Prestação de serviços técnico especializados, com fornecimento de equipamentos/aparelhos, material e mão-de-obra, no tratamento contínuo da água para consumo humano de 16 poços tubulares profundos, localizados na área rural do Município, execução de análises e emissão de relatórios, nos termos da legislação incidente, utilizando produtos adequados para aparelhos dosadores eletrônicos e ou dosadores mecânicos.

**OBS. 1:** Mensalmente o licitante vencedor deverá apresentar relatório de controle de qualidade da água, juntamente com a análise laboratorial da mesma, contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: coliformes totais, coliformes fecais, bactérias heterotróficas, cor, turbidez, PH, cloro residual livre. As análises deverão ser realizadas uma na saída do tratamento e outra, com os mesmos parâmetros, em um ponto de consumo.

**OBS 2:** O tratamento deverá observar o que dispõe a tabela 15 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011, e eventuais alterações posteriores, com exceção do cloro residual livre, que será mensal.

**OBS 3:** O licitante vencedor é o responsável exclusivo pelo fornecimento/disponibilização dos equipamentos/aparelhos (mecânico ou eletrônicos) e produtos a serem utilizados no tratamento, inclusive no que se refere a qualidade dos mesmos, bem como com as despesas com deslocamentos, estadia, pessoal, manutenção dos aparelhos/dosadores enfim, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias a prestação dos serviços objeto deste edital, relacionadas aqui ou não.

**OBS 4:** As estações de tratamento de água ETAs deverão promover a aplicação dos insumos de forma contínua e homogênea, atendendo as especificações da legislação em vigor e possuir capacidade de tratamento compatível com a produção de água dos poços e a demanda de consumo.

**OBS 5:** As ETAs deverão ser instaladas pelo licitante vencedor junto aos reservatórios centrais de distribuição de água e possuir abrigo próprio com chave.

**OBS 6:** Os insumos utilizados na desinfecção deverão ser suficientes para atender os padrões de qualidade da água para consumo humano.

**OBS 7:** Caberá ao licitante vencedor a realização de serviços de controle e monitoramento da qualidade da água, responder tecnicamente sobre o controle da qualidade da água, fornecer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE MARIANO MORO  
MARIANO MORO – RS

mensalmente relatório técnico de controle da qualidade da água, fornecer assistência técnica e manutenção das ETAs, assumindo os encargos financeiros sobre peças e serviços necessários a manutenção e perfeito funcionamento dos equipamentos, substituir os equipamentos com defeito, enquanto em manutenção, bem como substituir os equipamentos danificados por qualquer tipo de causa, fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises, recolher mensalmente amostras de água e encaminhar para o laboratório de análises.

**OBS 8:** As despesas relativas às análises de água ficarão sob responsabilidade do licitante vencedor.

**OBS 9:** Caberá ao licitante vencedor realizar a limpeza, conservação e desinfecção periódica dos reservatórios centrais de distribuição, de acordo com a legislação vigente, com fornecimento de certificado de limpeza.

**OBS 10:** Caberá ao licitante vencedor manter profissional com responsabilidade técnica devidamente registrado junto ao CRQ (Conselho Regional de Química).

**OBS 11:** Para a realização do serviço o licitante vencedor deverá cumprir a legislação vigente sobre a matéria, especialmente o contido na Portaria 2914, de 12 de dezembro de 2011 e alterações posteriores.

**OBS 12:** Os serviços descritos devem ser realizados, atualmente, em 16 (dezesesseis) sistemas de captação de água (poços tubulares profundos) e seus respectivos reservatórios nas seguintes localidades:

- 1-Linha Porto Brum
- 2-Linha Três Pinheiros
- 3-Linha Gruta
- 4-Linha São Domingos
- 5- Linha São Domingos/ Jamir Lesse
- 6- Linha São Domingos/ Nilvo Suzin
- 7-Linha São Valentin
- 8-Linha Santa Terezinha
- 9-Linha Rio Branco
- 10- Linha Battisti
- 11-Linha Várzea
- 12-Linha Felipe
- 13-Linha Vendrame
- 14-Linha Alto Três Pinheiros
- 15-Linha Voluntária
- 16-Poço da Prainha

### **Das Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia quinze do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE MARIANO MORO  
MARIANO MORO – RS

**Da Habilitação/Cadastramento**

Os interessados, para participarem do certame, deverão cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da Lei nº 8666/93, até o dia 31/07/2015 apresentando os seguintes documentos:

**I- Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de identidade dos diretores ou sócios-proprietários;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

**II- Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Certidões negativas do INSS e FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)

**III- Qualificação Técnica:**

- a) Registro na entidade profissional competente, como sendo no conselho regional de Química- CRQ.
- b) Alvará da Vigilância Sanitária do Município da sede do licitante.
- c) Certificado de Função técnica AFT do profissional indicado com a empresa registrado junto ao conselho regional de química-CRQ.
- d) indicar o(s) profissional(is) técnico(s) disponível(is) para a prestação dos serviços objeto deste certame, no mínimo um profissional com formação de nível superior em química, com sua qualificação e declaração expressa deste de sua disponibilidade (o profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar da execução dos serviços objeto da licitação);
- e) comprovar através do contrato social ou estatuto atuação em serviços compatíveis com o objeto deste certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE MARIANO MORO  
MARIANO MORO – RS

- f) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público de que o licitante já prestou, de modo satisfatório, serviços compatíveis com o objeto deste certame.
- g) atestado, expedido pelo Município (Secretaria Municipal da Saúde) de que o licitante, por seu responsável técnico indicado, efetuou vistoria junto aos pontos de tratamento de água objeto deste certame;
- h) ficha técnica dos produtos a serem utilizados na prestação dos serviços.

**IV- Qualificação Econômica Financeira:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, amens de 60 dias da data aprazada para a abertura dos envelopes;

Os documentos constantes dos itens I a IV poderão ser apresentados no original, ou mediante fotocópia autenticada pelo tabelião ou funcionário do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**Do Recebimento das Propostas**

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, local e horário mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas emendas ou rasuras, em envelopes fechados, contendo na sua parte externa frontal as seguintes inscrições:

Prefeitura Municipal de Mariano Moro  
Edital n.º 526/2015  
Tomada de Preço n.º 14/2015  
Envelope n.º 01- Habilitação  
Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Mariano Moro  
Edital n 526/2015  
Tomada de Preço n.º 14/2015  
Envelope n.º02 – Proposta  
Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

O envelope n.º 01 deverá conter:

- a) Certidão de registro cadastral relativo, especificamente, a presente licitação fornecido pelo município de Mariano Moro, nos termos do artigo 22 parágrafo 2º da Lei 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE MARIANO MORO  
MARIANO MORO – RS

b) Se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação, com firma reconhecida;

O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira indicando o valor global mensal para a prestação dos serviços;
- b) Validade da proposta, não inferior a 60 dias, sendo esta a validade considerada no caso de a mesma não constar da proposta.

### **Do Julgamento**

O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando-se em conta o menor preço global mensal. Entretanto os licitantes em suas propostas deverão indicar o valor unitário mensal para cada poço, isto para o caso de o município decidir contratar quantidade menor que aquela indicada no objeto. Contudo será considerado vencedor o licitante que cotar o menor preço global no somatório de todos os poços.

Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL.

A licitação será processada e julgada com observância aos artigos 43 e 44 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

### **Dos Recursos**

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **Do Prazo para Assinatura do Contrato e Entrega do Objeto**

Esgotados todos os prazos recursais e estando homologada a decisão da Comissão de Licitações, o Município convocará o licitante vencedor para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 dias após a notificação, sob pena de decair do direito de contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante vencedor e aceita pelo Município.

Se dentro do prazo o licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato, a administração convocará o licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços utilizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penas previstas na Lei n.º. 8666/93.

Os serviços objeto deste certame deverão ter início, pelo licitante vencedor, imediatamente após a assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE MARIANO MORO  
MARIANO MORO – RS

**Das Disposições Gerais**

Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações e/ou substituições das propostas e documentações exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

Somente terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e/ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente de licitações.

Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos os participantes retardatários.

Poderão participar da licitação somente pessoas jurídicas, sendo a esta aplicada a legislação correspondente.

Serão desclassificadas propostas cujo valor global mensal seja superior a R\$ 5.760,00(cinco mil setecentos e sessenta reais).

Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, para fazer jus aos benefícios de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá, quando do fornecimento da documentação para o credenciamento, apresentar cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, expedida no presente exercício. Caso a empresa não apresente esta documentação, quando do credenciamento, não fará jus aos seus benefícios.

A participação na presente licitação importa na aceitação de todos os termos deste edital.

É parte integrante deste edital a minuta contratual.

**Dos Anexos**

Constitui-se anexo do Edital:

Anexo I – Minuta do contrato.

**Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE MARIANO MORO  
MARIANO MORO – RS

Categoria	Órgão	Unidade	Projeto\Ativ	Fonte	Despesa
339039050000	08	0802	46	1	2608

**Das Disposições Finais**

É assegurada a Administração Municipal o direito de anular a presente licitação sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos, reclamações ou indenizações.

Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público, sem que assista ao licitante direito a indenizações.

As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (54) 3524 - 1141, no horário de expediente, ou pelo site [www.pmmarianomoro.com.br](http://www.pmmarianomoro.com.br)

Mariano Moro/RS, 10 de Julho de 2015.

**Adelar Battisti**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO  
MARIANO MORO – RS

MINUTA

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICO ESPECIALIZADOS NO  
TRATAMENTO DE ÁGUA PARA O  
CONSUMO HUMANO

**Contratante:** **MUNICÍPIO DE MARIANO MORO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, Mariano Moro, RS, neste ato por seu Prefeito Municipal.

**Contratada:**

, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Prestação de serviços técnico especializados, com fornecimento de equipamentos/aparelhos, material e mão-de-obra, no tratamento contínuo da água para consumo humano de 16 poços tubulares profundos, localizados na área rural do Município, execução de análises e emissão de relatórios, nos termos da legislação incidente, utilizando produtos adequados para aparelhos dosadores eletrônicos e ou dosadores mecânicos.

**OBS. 1:** Mensalmente a contratada deverá apresentar relatório de controle de qualidade da água, juntamente com a análise laboratorial da mesma, contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: coliformes totais, coliformes fecais, bactérias heterotróficas, cor, turbidez, PH, cloro residual livre. As análises deverão ser realizadas uma na saída do tratamento e outra, com os mesmos parâmetros, em um ponto de consumo.

**OBS 2:** O tratamento deverá observar o que dispõe a tabela 15 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011, e eventuais alterações posteriores, com exceção do cloro residual livre, que será mensal.

**OBS 3:** A contratada é o responsável exclusivo pelo fornecimento/disponibilização dos equipamentos/aparelhos (mecânico ou eletrônicos) e produtos a serem utilizados no tratamento, inclusive no que se refere a qualidade dos mesmos, bem como com as despesas com deslocamentos, estadia, pessoal, manutenção dos aparelhos/dosadores enfim, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias a prestação dos serviços objeto deste edital, relacionadas aqui ou não.

**OBS 4:** As estações de tratamento de água ETAs deverão promover a aplicação dos insumos de forma contínua e homogênea, atendendo as especificações da legislação em vigor e possuir capacidade de tratamento compatível com a produção de água dos poços e a demanda de consumo.

**OBS 5:** As ETAs deverão ser instaladas pela contratada junto aos reservatórios centrais de distribuição de água e possuir abrigo próprio com chave.

**OBS 6:** Os insumos utilizados na desinfecção deverão ser suficientes para atender os padrões de qualidade da água para consumo humano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE MARIANO MORO  
MARIANO MORO – RS

**OBS 7:** Caberá à contratada a realização de serviços de controle e monitoramento da qualidade da água, responder tecnicamente sobre o controle da qualidade da água, fornecer mensalmente relatório técnico de controle da qualidade da água, fornecer assistência técnica e manutenção das ETAs, assumindo os encargos financeiros sobre peças e serviços necessários a manutenção e perfeito funcionamento dos equipamentos, substituir os equipamentos com defeito, enquanto em manutenção, bem como substituir os equipamentos danificados por qualquer tipo de causa, fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises, recolher mensalmente amostras de água e encaminhar para o laboratório de análises.

**OBS 8:** As despesas relativas às análises de água ficarão sob responsabilidade da contratada.

**OBS 9:** Caberá à contratada realizar a limpeza, conservação e desinfecção periódica dos reservatórios centrais de distribuição, de acordo com a legislação vigente, com fornecimento de certificado de limpeza.

**OBS 10:** Caberá à contratada manter profissional com responsabilidade técnica devidamente registrado junto ao CRQ (Conselho Regional de Química).

**OBS 11:** Para a realização do objeto deste contrato a contratada deverá cumprir a legislação vigente sobre a matéria, especialmente o contido na Portaria 2914, de 12 de dezembro de 2011 e alterações posteriores.

**OBS 12:** Os serviços objeto deste contrato devem ser realizados, atualmente, em 16 (dezesesseis) sistemas de captação de água (poços tubulares profundos) e seus respectivos reservatórios nas seguintes localidades:

- 1-Linha Porto Brum
- 2-Linha Três Pinheiros
- 3-Linha Gruta
- 4-Linha São Domingos
- 5- Linha São Domingos/ Jamir Lesse
- 6- Linha São Domingos/ Nilvo Suzin
- 7-Linha São Valentin
- 8-Linha Santa Terezinha
- 9-Linha Rio Branco
- 10- Linha Battisti
- 11-Linha Várzea
- 12-Linha Felipe
- 13-Linha Vendrame
- 14-Linha Alto Três Pinheiros
- 15-Linha Voluntária
- 16-Poço da Prainha

**OBS. 13:** Mensalmente a contratada deverá apresentar relatório de controle de qualidade da água, juntamente com a análise laboratorial da mesma, contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE MARIANO MORO  
MARIANO MORO – RS

coliformes totais, coliformes fecais, bactérias heterotróficas, cor, turbidez, PH, cloro residual livre. As análises deverão ser realizadas uma na saída do tratamento e outra, com os mesmos parâmetros, em um ponto de consumo.

**OBS. 14:** O tratamento deverá observar o que dispõe a tabela 15 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011, e eventuais alterações posteriores, com exceção do cloro residual livre, que será mensal

**OBS. 15:** A contratada é o responsável exclusivo pelo fornecimento/disponibilização dos produtos a serem utilizados no tratamento, inclusive no que se refere a qualidade dos mesmos, bem como com as despesas com deslocamentos, estadia, pessoal, manutenção dos aparelhos/dosadores enfim, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias a prestação dos serviços objeto deste edital, relacionadas aqui ou não.

**Cláusula Primeira:** O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**Cláusula Terceira:** Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato o Município pagará à contratada, até o dia 15 do mês subsequente, o valor total de R\$ \_\_ (\_\_\_), mensais, sendo R\$ \_\_\_ por poço tubular profundo, mediante nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado de forma proporcional a quantidade de poços efetivamente tratadas no mês em referência.

**Parágrafo Segundo:** O valor constante do caput desta cláusula poderá ser reajustado, anualmente, com base no IGPM/FGV acumulado.

**Cláusula Quarta:** Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

**Cláusula Quinta:** A contratada deverá disponibilizar a integralidade dos materiais, pessoal, veículos e tudo o mais que se fizer necessário ao tratamento de água objeto deste contrato, cabendo ao Município unicamente o pagamento do valor indicado na cláusula terceira.

**Parágrafo único:** O Município, a qualquer momento, poderá, por razões de interesse público local, oportunidade e conveniência, determinar que o tratamento seja realizado em menos poços que as indicadas no objeto ou em poços/fontes em quantidade superior, nos termos da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE MARIANO MORO  
MARIANO MORO – RS

**Cláusula Sexta:** A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

**Cláusula Sétima:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão inicialmente e neste exercício por conta da seguinte dotação orçamentária:

Categoria	Órgão	Unidade	Projeto\Ativ	Fonte	Despesa
339039050000	08	0802	46	1	2608

**Cláusula Oitava:** Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações legais.

**Cláusula Nona:** A contratada deverá contar com profissional legalmente habilitado e registrado no conselho respectivo para prestação dos serviços contratados.

**Cláusula Décima:** A contratada, durante toda a execução do objeto deste contrato, deverá manter todas as condições e requisitos de habilitação exigidos no edital, pena de rescisão contratual.

**Cláusula Décima Primeira:** Fica eleito o foro da comarca de Erechim, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Mariano Moro, julho 2015

**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE MARIANO MORO  
MARIANO MORO – RS